

Ana Paula Rabello



COMO DECLARAR BITCOIN E OUTROS CRIPTOATIVOS NO IMPOSTO DE RENDA

Edição 2022





**MERCADO
BITCOIN**

Como declarar bitcoin e outros criptoativos no Imposto de Renda

Texto

Ana Paula Rabello

Revisão

Daniela Florão

Edição

Rachel Duarte

Capa

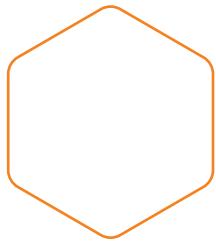
Cris Plytiuk

Projeto gráfico e diagramação

Alberto Alves e Vinícius Chemale

Banco de Imagens e Vetores

Freepik e Envato Elements



Sumário



INTRODUÇÃO



Capítulo 1: SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRIPTOATIVOS



Capítulo 2: PAGAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE CRIPTOATIVOS



Capítulo 3: IMPOSTO DE RENDA: QUEM DEVE DECLARAR?



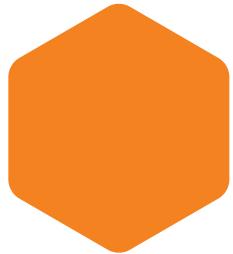
Capítulo 4: CRIPTOATIVOS E MOEDAS VIRTUAIS - COMO DECLARAR



Capítulo 5: COMO SE PREPARAR PARA A DECLARAÇÃO



Capítulo 6: SEU CPF ESTÁ REGULAR?



Capítulo 7: INSTRUÇÕES NORMATIVAS 1888 E 1899 DA RECEITA FEDERAL



Capítulo 8: SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS EXCHANGES



**Capítulo 9: PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE TRIBUTAÇÃO
DE DECLARAÇÃO – FORMAS DE ELABORAÇÃO**



**EXEMPLO DO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO
DE IMPOSTO DE RENDA PF**





Sobre o Mercado Bitcoin

O Mercado Bitcoin é uma empresa brasileira e maior exchange da América Latina desde 2013.

Com 8 anos de experiência no mercado, está democratizando o acesso à nova economia digital para mais de 3 milhões de clientes.

Com mais de 140 ativos digitais no portfólio, possui uma plataforma on-line que está disponível para negociação 24 horas por dia para você comprar e vender criptoativos a qualquer momento e não perder nenhuma oportunidade do mercado.



Em parceria com as maiores empresas de tecnologia e dos líderes globais em testes de segurança, o Mercado Bitcoin investe em tecnologia e infraestrutura para dar a você mais conforto na hora da tomada de decisão.



Além disso, a exchange participa do programa FINTECH SEGURA, uma iniciativa da Associação Brasileira de Fintechs que agrupa empresas do ramo adotantes de boas práticas em Segurança da Informação e que avaliam periodicamente seus processos de acordo com normas e regulamentações reconhecidas mundialmente.

Negocie criptoativos com **segurança, transparência, liquidez** e **taxa zero** para saques em reais. Abra uma conta grátis e faça parte dessa revolução com o Mercado Bitcoin.



Sobre a Autora

Ana Paula Rabello

Bacharel em Ciências Contábeis e primeira contadora a especializar-se em **tributação de criptomoedas** no Brasil.

Entusiasta do tema e investidora de bitcoin, escreveu o 1º ebook **“Como Declarar Bitcoin e outras criptomoedas no Imposto de Renda”** (2020), lançado em parceria com o Portal do Bitcoin e atualizado em 2021.



Ana Paula ficou conhecida pela série SAC da Loira, no Youtube, e também pelo programa de entrevistas LoiraPOD, em que aborda temas relevantes com convidados do mundo cripto.

A autora também é **fundadora do blog Declarando Bitcoin**, plataforma que disponibiliza informações e conteúdos gratuitos sobre como declarar bitcoin e outras criptomoedas — entre elas, um conversor de trade e uma planilha de controle de custos.

Contatos:





Introdução

Por muitos anos, holders e traders viram suas carteiras crescerem sem ser necessário qualquer tipo de formalização ou de tributação de seus ganhos. Consolidou-se a ideia de que criptoativos eram bens que poderiam ser manejados sem intervenção ou qualquer tipo de controle ou tributação advinda do estado.

O problema é que, em determinado momento, uma boa parcela dos entusiastas se deparou com um paradoxo: como fazer para adquirir bens vendidos no mundo formal, usando ativos adquiridos e multiplicados no mundo virtual?

Verdadeiras fortunas foram geradas no ínterim da existência dos criptoativos. Ciente da magnitude desse mercado e dos enormes volumes de recursos negociados diariamente, a Receita Federal passou a manifestar-se sobre o assunto, dizendo que as “moedas virtuais” deveriam ser declaradas como bens e submetidas à tributação pelo ganho de capital.

Muitas dúvidas surgiram sobre o tema, em especial, aquelas relativas à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, feita anualmente pelos contribuintes que se enquadram nas situações de obrigatoriedade.



Veio então a IN 1888/2019, que é a Instrução Normativa 1888 da Receita Federal, que dispõe sobre a declaração de criptoativos. Em 2019, temos o primeiro report previsto na IN 1888, referente a agosto de 2019.

Em 2021, ocorreram muitos avanços na abordagem da Receita Federal sobre o tema, com a introdução de esclarecimentos sobre os procedimentos. A IN 1888/2019, nesse sentido, não explica de que forma isso deve ser feito, tratando apenas de uma obrigação acessória de informação mensal de transações – que é bem diferente da obrigação anual, que é a Declaração de Imposto de Renda.

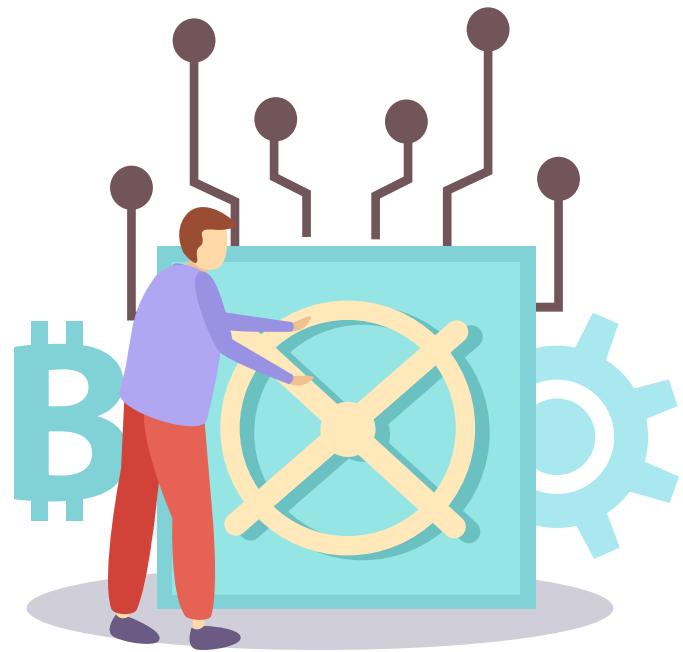
Foram criados códigos para informação detalhada na ficha Bens e Direitos e a Receita Federal passa a utilizar fortemente os termos bitcoin e criptoativos, trazendo ainda, no Perguntão de 2021, várias respostas sobre dúvidas frequentes dos contribuintes e encerrando o ano de 2021 com a SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, cujo tema foi justamente criptoativos - IRPF.

INCIDÊNCIA. ALIENAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS. ISENÇÃO OPERAÇÕES DE PEQUENO VALOR. R\$ 35.000,00, tratando da questão da permuta cripto-cripto, o que reacendeu discussões acaloradas no mercado quanto à incidência ou não de tributação.

Pensando nessas questões todas, elaboramos para você, investidor, um guia completo de como e quando você deve declarar seus bitcoins ou outros criptoativos.

Nesse conteúdo, vamos lhe mostrar quais são as suas obrigações fiscais, desde os impostos devidos até a Declaração de Criptoativos IN 1888/2019, bem como a Declaração anual de Imposto de Renda, tratando inclusive de dúvidas sobre operações pontuais e controversas.

Para acesso à versão POCKET do e-book, **[clique aqui](#)**.



A leitura que faço a seguir é meramente quanto ao atendimento das normas e instruções vigentes, com eventual emprego de analogias quando necessário.

Não há qualquer julgamento de cunho pessoal, somente o enquadramento das operações do ponto de vista fiscal e tributário, fruto de anos de trabalho como especialista na área.

CRIPTOMOEDAS E TOKENS

Quando falamos em CRIPTOATIVOS, estamos nos referindo a todos os ativos digitais que podem ser transacionados nas plataformas blockchain, e isso inclui as CRIPTOMOEDAS e os TOKENS.

Ou seja, CRIPTOATIVO é a categoria



que abrange esses ativos, e CRIPTOMOEDA e TOKENS são espécies dentro dessa categoria.

Portanto, toda CRIPTOMOEDA é um tipo de CRIPTOATIVO, mas o inverso não se aplica, pois existem outras categorias de CRIPTOATIVOS.

CRIPTOATIVOS

Segundo a Receita Federal, CRIPTOATIVO é a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de

valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal.

As CRIPTOMOEDAS são ativos digitais e criptografados, únicas, que podem ser transferíveis. Elas são uma espécie de CRIPTOATIVO que pode ser utilizado para pagamentos e demais transações financeiras, assim como reserva de valor. As CRIPTOMOEDAS são descentralizadas, e a tecnologia que possibilita essa descentralização é o blockchain. Exemplo: Bitcoin.

Um TOKEN representa um ativo financeiro, ou seja, um bem com valor de mercado. Há diversos bens que podem ser representados por TOKENS, como obras de arte, moedas, músicas, direitos autorais, entre outros. Atualmente, quase tudo que tem valor de mercado pode ser “TOKENIZADO”, pois o TOKEN é a representação digital de algum bem. Exemplo: AXS.

Nota da autora: Para efeito de uniformização e facilitação do entendimento, adotaremos aqui, para todas as questões respondidas neste material, o termo “criptoativos”, sem fazer distinção de espécie ou natureza do ativo.



Sobre as operações com criptoativos

AFINAL DE CONTAS, CRIPTOMOEDA É ILEGAL?

Definitivamente, não. Ilegal é aquilo que a lei diz ser ilegal, como o jogo do bicho, por exemplo. Existe uma lei dizendo expressamente que explorar ou realizar jogo do bicho é uma contravenção penal passível de prisão. Da mesma forma, há uma lei estabelecendo que o comércio de drogas seja ilegal, como tantas outras atividades definidas como criminosas pelo Estado. Com relação às CRIPTOMOEDAS não existe qualquer proibição, de forma que comprar, vender ou acumular, entre tantas transações possíveis, são atividades totalmente lícitas.

Logicamente, alguém que utilize CRIPTOMOEDAS para comprar drogas ou fuzis, por exemplo, cometerá um crime, conforme a legislação brasileira. Porém, não é pelo uso da CRIPTOMOEDA em si, que neste caso cumpre o papel de meio de pagamento. A ilegalidade se dá potencialmente pelas circunstâncias em que a CRIPTOMOEDA é utilizada, não pelo seu uso.

AS ATIVIDADES ENVOLVENDO CRIPTOATIVOS SÃO REGULAMENTADAS?

A única regulamentação existente até o momento prevê a obrigatoriedade de as corretoras brasileiras de CRIPTOATIVOS informarem à Receita Federal todas as operações transacionadas. Trata-se de uma obrigação que atinge também pessoas físicas e jurídicas que operem em exchanges estrangeiras ou que façam transações, sem intermediação, em valores acima de R\$ 30.000,00 mensais. Tudo por força da Instrução Normativa RFB 1888/2019. Fora isso, não existe regulamentação da matéria, como há, por exemplo, em relação a atividades bancárias, ao comércio de armas de fogo, de remédios, nos quais são definidos critérios, restrições, proibições etc. Evidentemente, não haver regulamentação não significa que a atividade seja proibida.

Muitas pessoas confundem o fato de as exchanges não necessitarem de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com a ideia de que os criptoativos são proibidos.



Criptoativos não são considerados ativos mobiliários e, portanto, as exchanges não dependem de autorização da CVM.

CNAE – A CERTIDÃO DE NASCIMENTO OFICIAL DAS EXCHANGES BRASILEIRAS

Em abril de 2020, o segmento dos criptoativos testemunhou um acontecimento importante: a inclusão, pelo IBGE, das atividades das corretoras na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Mas o que é CNAE e por que é tão importante?

Trata-se de uma sistematização oficial feita pelo IBGE quanto às entidades produtoras de bens e serviços em atuação no Brasil. A criação do código para as exchanges é mais um reconhecimento formal do Estado para com o mercado, mais um passo relevante para a regulamentação do setor no Brasil, um detalhe burocrático que joga mais um pouco de luz sobre uma atividade que vem movimentando bilhões de reais por ano.

É questão de tempo até que outras regulamentações sejam implementadas, de tal forma que o setor cripto será definitivamente integrado ao mercado. Isto dará plena segurança

aos demais players, assim como abrirá uma série de outras possibilidades para o desenvolvimento do setor. A previsão da CNAE do IBGE, portanto, é algo a se comemorar, por significar um enorme avanço em direção à formalização e à confiança dos investidores.

A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM CRIPTOATIVOS

Também em 2020, houve outro avanço importante: a publicação do Ofício Circular SEI nº 4801/2020 do Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que determina a possibilidade de utilização de criptoativos – como o Bitcoin – na integralização do capital social de sociedades e como meio de pagamento de eventuais operações societárias.

Confira na íntegra: OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4081/2020/ME

A AUTORREGULAÇÃO

Em 14 de agosto de 2020, foi criado e assinado o código de autorregulação, que funciona como um balizador de boas práticas do segmento no Brasil. Segundo a ABCripto, o código de autorregulação é um conjunto de regras que ajudará na organização



e padronização das práticas de Conduta e de Prevenção à Lavagem de dinheiro entre as empresas do mercado. Acesso a ABcripto — Autorregulação.



Pagamento de impostos sobre criptoativos

É POSSÍVEL EVITAR O PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE CRIPTOATIVOS?

Infelizmente, não. Mas fique calmo, pois há uma ressalva importante a se fazer: só existe imposto de renda para pagar quando há LUCRO — não há incidência de imposto de renda sobre prejuízos.

Sonegar é uma possibilidade que leva a um grande risco. Em algum momento, a pessoa falhará em permanecer oculta – seja por ter que usar um banco ou fazer um arranjo de pagamento como porta de saída, seja em uma operação p2p (peer to peer) com alguém que resolveu regularizar e informou a transação realizada, ou ainda, simplesmente adquirir algum bem com o fruto do seu investimento.

Quem mantém criptoativos no exterior encontra-se – pelo menos, por enquanto – fora do espectro de fiscalização da Receita Federal do Brasil, certo? ERRADO!



A única forma de não atrair problemas com a Receita Federal é declarar de maneira correta. Em resumo: se você opera no exterior, pensando que não precisa fazer nada, está completamente errado. Se você efetuar saques, ou se quer um dia comprar qualquer espécie de patrimônio ou ainda só retirar seus lucros, vai ter que fazer, sim, a apuração dos lucros, as declarações correspondentes e pagar imposto.

E, como se não bastasse, no seu caso, o report da IN 1888/2019 fica a seu cargo e responsabilidade também.

PERMUTA CRIPTO-CRIPTO – O QUE DIZ A RECEITA FEDERAL

Receita explica – Tributa

Segue a íntegra:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

IRPF. INCIDÊNCIA. ALIENAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS. ISENÇÃO - OPERAÇÕES DE PEQUENO VALOR. R\$ 35.000,00.

O ganho de capital apurado na alienação de criptomoedas, quando uma é diretamente utilizada na aquisição de outra, ainda que a criptomoeda de aquisição não seja convertida previamente em real ou outra moeda fiduciária, é tributado pelo imposto sobre a renda da pessoa física, sujeito a alíquotas progressivas, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

É isento do imposto sobre renda o ganho de capital auferido na alienação de criptomoedas, cujo valor total das alienações, em um mês, de todas as espécies de criptoativos ou moedas



virtuais, independentemente de seu nome, seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 21; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, artigos 2º e 35, inciso VI, alínea "a", item 2; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 10, inciso I, alínea "b"; Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000.



Imposto de Renda - Quem deve Declarar?

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.065, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º – Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2022 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2021, encontra-se sob os seguintes critérios e condições:

I – Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II – Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV – Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou

b) Pretenda compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2021.

V – Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VI – optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do



art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

DISPENSAS DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF – 2022

Fica dispensada a pessoa física que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I – Apenas na hipótese prevista no inciso V do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II – em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2021.

www.declarandobitcoin.com.br



CRIPTOATIVOS – Bens e Direitos que devem ser declarados

“Conjunto de criptoativos, criptomoedas ou outro ativo digital de mesma espécie, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000,00.”

Porém, tendo em mente que não há previsão legal para isso, tampouco é aplicado aos demais bens equivalentes, meu entendimento é de que isso será regularizado ainda no Perguntão 2022. O fato é que, até que se tenha um detalhamento ou correção dessa redação, vale o que está escrito.

Então, por cautela, se você tiver adquirido criptoativos, ainda que em conjunto, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 5.000,00, recomendo declarar.





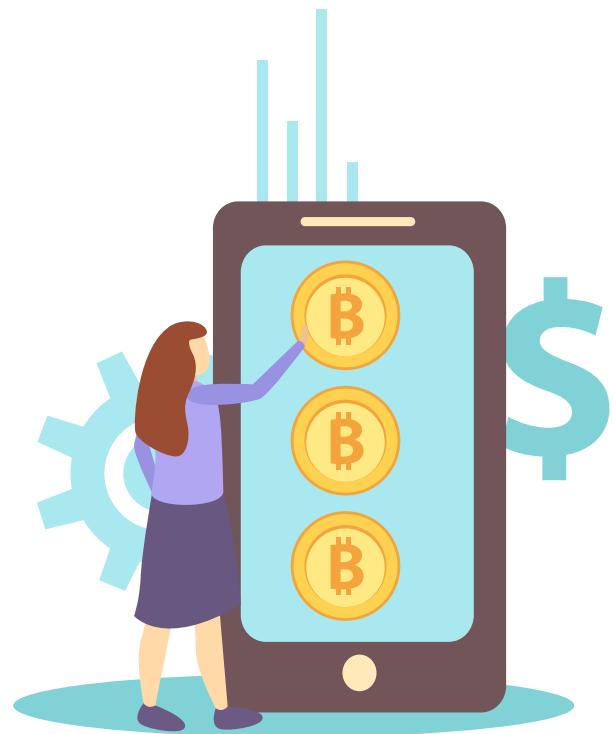
Criptoativos e moedas virtuais - Como declarar?

Os criptoativos, tais como as moedas virtuais (Bitcoin – BTC, Ether – ETH, Litecoin – LTC, Tether – USDT, entre outras), não são considerados como ativos mobiliários nem como moeda de curso legal nos termos do marco regulatório atual.

Entretanto, podem ser equiparados a ativos financeiros sujeitos a ganho de capital e devem ser declarados pelo valor de aquisição na Ficha Bens e Direitos, de acordo com os códigos específicos a seguir:

Grupo 08 – Criptoativos Códigos:

- B** 01 – Criptoativo BTC;
- B** 02 – Outras criptomoedas, conhecidas como altcoins;
- B** 03 – Criptoativos conhecidos como stablecoins;
- B** 10 – Criptoativos conhecidos como NFTs;
- B** 99 – Outros criptoativos.



Conforme tutorial de preenchimento da DIRPF 2022:

Bens e Direitos que devem ser declarados:

Conjunto de criptoativos, se o conjunto valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00.

Discriminação

Minha sugestão aqui é de manter a informação prevista no ano anterior: quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor etc.).



ALIENAÇÃO DE CRIPTOATIVOS E MOEDAS VIRTUAIS

Os ganhos obtidos com a alienação de criptoativos e moedas virtuais são tributados?

Os ganhos obtidos com a alienação de ativos digitais, tais como criptoativos ou moedas virtuais (bitcoins - BTC, por exemplo), cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00, são tributados, a título de ganho de capital, segundo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação, no código de receita 4600.

A isenção relativa às alienações de até R\$ 35.000,00 mensais deve observar o conjunto de criptoativos ou moedas virtuais alienados no Brasil ou no exterior, independentemente de seu nome (bitcoin, ethereum, litecoin, tether etc.).

Caso o total alienado no mês ultrapasse esse valor, o ganho de capital relativo a todas as alienações estará sujeito à tributação.

O contribuinte deverá guardar documentação que comprove a autenticidade das operações de aquisição e de alienação, além de

prestar informações relativas às operações com criptoativos ou moedas virtuais, por meio da utilização do sistema Coleta Nacional, disponível no e-CAC, quando as operações não forem realizadas em exchange ou quando realizadas em exchange domiciliada no exterior, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019.

OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

Quais as operações sujeitas à apuração do ganho de capital?

Estão sujeitas à apuração de ganho de capital as operações que importem:

I — Alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;

II — Transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou



ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;

III — Alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS À APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

Quais as alíquotas aplicáveis para efeito de apuração do ganho de capital?

A partir de 1º de janeiro de 2017, as operações de alienação de bens e direitos de qualquer natureza passíveis de apuração de ganho de capital sujeitam-se às seguintes alíquotas:

I – 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;

II – 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;

III – 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00;

IV – 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00. Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação. O ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins de definição da alíquota aplicável, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

ISENÇÕES DO GANHO DE CAPITAL

Quais são as isenções relativas ao ganho de capital?

Alienação de bens ou direitos de pequeno valor, considerado em relação: “ao valor do bem ou do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, instrumento financeiros negociados em bolsa de valores no exterior, quadros e esculturas, criptoativos”.

O que se considera bem de pequeno valor para fins de exclusão do ganho de capital?

Considera-se bem de pequeno valor aquele decorrente da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie:



I — R\$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão, inclusive no exterior;

II — R\$ 35.000,00, nos demais casos, inclusive nas alienações de ações negociadas em bolsas de valores no exterior.

Atenção!

Na determinação do limite, deve ser observado:

a) No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, deve ser considerado o valor do conjunto dos bens ou direitos alienados em um mesmo mês, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, instrumentos financeiros negociados em bolsa de valores no exterior, como ETFs (Exchange Traded Funds), REITs (Real Estate Investment Trust), ADRs (American Depository Receipt) e Stocks (ações), criptoativos e moedas virtuais. Sendo ultrapassado esse limite, o ganho de capital deve ser apurado em relação a cada um dos bens;

b) No caso de sociedade conjugal ou união estável (salvo contrato escrito entre os companheiros), o limite de isenção aplica-se em relação ao valor de



cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês;

c) Na alienação de bens ou direitos em condomínio, o limite aplica-se em relação à parte de cada condômino ou coproprietário;

d) Quando se tratar de permuta com recebimento de torna em dinheiro, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna;

e) As alienações de ações em bolsa de valores no Brasil estão sujeitas à apuração de ganhos líquidos em renda variável (consulte a pergunta 656).

5

Como se preparar para a declaração?

- a) Emite extratos anuais de quaisquer exchanges em que tenha transacionado, inclusive no exterior;
- b) Mantenha um registro de todos os depósitos, de retiradas e trades, não importa se estão em Excel, Word ou equivalente; preferencialmente, emita os extratos e gere arquivos, para contar com ambos quando necessário;
- c) Salve o print-screen (cópias de tela) das transações realizadas fora de exchanges;



- d) Certifique-se de que, em seu registro de trades, encontram-se todos os endereços no blockchain de entrada e saída dos criptoativos;
- e) Se realizou a apuração mensal do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (GCAP), guarde os arquivos para importar ao realizar o IRPF 2022;
- f) Tenha arquivado seus Darfs recolhidos durante o ano.



Seu CPF está regular?

O que significa CPF Pendente de regularização?

Seu CPF estar pendente de regularização significa que houve uma detecção automática ou de omissão de algum dado ou declaração a que estava obrigado, via cruzamento automático de dados. Isso implica que sua vida formal ficará paralisada e sua conta bancária e seu cartão de crédito serão bloqueados.

Também será inviável obter crédito em bancos, comprar carro, tirar passaporte, entre diversas outras restrições, até que se regularize o que levou à pendência.



A única forma de se evitar todo esse transtorno — ou medo mesmo, porque recebo todos os dias pessoas com medo — é estar ciente das suas obrigações e cumprí-las.

Não necessariamente pagando imposto, porque, como já vimos, somente há imposto quando há lucro, mas sim pelo simples fato de omitir dados, mesmo que não impliquem pagamento de imposto.

Quero frisar ainda que, no transcurso do ano de 2020 e 2021, inclusive, houve vários casos de contribuintes que tiveram suas contas bancárias encerradas por mero “desinteresse comercial”. Esse “desinteresse” é motivado justamente pelo fator “movimentações suspeitas”. Não podemos nutrir a ilusão de que esse pretenso “desinteresse comercial” não gere uma prestação de informação, ou até denúncia, aos órgãos competentes.





Instruções normativas 1.888 e 1.899 da Receita Federal

As instruções normativas 1.888 e 1.899 da Receita Federal disciplinam a declaração de criptoativos no Brasil desde a sua vigência, que se deu em 1º de agosto de 2019.

Como já foi dito, tais instruções instituem uma obrigação acessória à declaração anual, trazendo uma série de conceitos e obrigações até então inéditos.

Já era obrigatória a declaração de criptoativos à Receita Federal no imposto de renda anual, bem como a incidência de imposto sobre o ganho de capital mensal, antes da vigência desta regulamentação.

O que mudou é que, por força das referidas INs, a Receita terá informações sobre todas as operações realizadas referentes a criptoativos de qualquer pessoa física ou jurídica no país.

A seguir, algumas das prescrições mais importantes trazidas pelas referidas instruções normativas:

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

- Exchanges de criptoativos domiciliadas para fins tributários no Brasil, com relação a quaisquer transações realizadas dentro da exchange, com relação aos seus usuários, independentemente de limite.
- As pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, quando as transações forem efetivadas em exchanges domiciliadas no exterior ou operações realizadas fora de exchange, observando que, nesse caso, deverão ser prestadas sempre que o conjunto de operações ultrapassarem, isolada ou conjuntamente, R\$ 30.000,00.

CONCEITO DE EXCHANGE PARA FINS DE DECLARAÇÃO

Exchange de criptoativo: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos.



Inclui-se no conceito de intermediação de operações realizadas com criptoativos a disponibilização de ambientes para a realização das operações de compra e venda de criptoativos realizadas entre os próprios usuários de seus serviços.



QUAIS OPERAÇÕES DEVERÃO SER DECLARADAS?

Em essência, basicamente, todas as operações. As referidas expressamente na norma são:

- I — Compra e venda;
- II — Permuta;
- III — Doação;
- IV — Transferência de criptoativo para a exchange;
- V — Retirada de criptoativo da exchange;
- VI — Cessão temporária (aluguel);
- VII — Dação em pagamento;
- VIII — Emissão; e
- IX — outras operações que impliquem transferência de criptoativos.

PRAZO DE ENTREGA E PENAS

O prazo fixado pela norma é o último dia útil do mês subsequente ao conjunto de operações realizadas.

Penalidades:

- I — Pela prestação extemporânea:
 - a) R\$ 500,00 por mês ou fração de mês, se o declarante for pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que, na última declaração apresentada, tenha apurado o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro presumido;

- b) R\$ 1.500,00 por mês ou fração de mês, se o declarante for pessoa jurídica não incluída na alínea “a”; ou
- c) R\$ 100,00 por mês ou fração, se pessoa física.

II — Pela prestação com informações inexatas, incompletas ou incorretas ou com omissão de informação:

- a) 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata, incorreta ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00, se o declarante for pessoa jurídica; ou
- b) 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata, incorreta ou incompleta, se o declarante for pessoa física.

III — Pelo não cumprimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, o valor de R\$ 500,00 por mês-calendário;

§ 1º A multa prevista na alínea “a” do inciso II do caput será reduzida em 70%, se o declarante for pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

§ 2º A multa prevista na alínea “b” do inciso I do caput será aplicada

também, em caso de apresentação das informações fora do prazo previsto no art. 8º, à pessoa jurídica que, na última declaração, tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro ou tenha realizado operação de reorganização societária.

§ 3º A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade nos casos em que a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Art. 11. Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 10, poderá ser formalizada comunicação ao Ministério Público Federal, quando houver indícios da ocorrência dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Nota da autora: observe que, além das multas estipuladas acima, o contribuinte fica sujeito, por cruzamento de informações, a procedimento de malha fiscal, cobrança e fiscalização, além de enquadramento em crimes como sonegação fiscal e evasão.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 23

O Ato Declaratório Executivo 23, publicado no Diário Oficial de 06/12/2019, não traz nenhuma novidade, uma vez que simplesmente viabiliza o recolhimento de multas já instituídas





pela IN 1888/2019 através de um código especialmente criado para tal finalidade (5720).

É mais um passo no caminho de regulamentação e da instrumentalização dos mecanismos de controle do Fisco relacionados a transações com criptoativos.

Que multas são essas?

As multas se devem à omissão, incorreção ou ao atraso na prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos previstas na IN 1888/2019. Conforme O Ato Declaratório Executivo 23, a Coordenação de Arrecadação e Cobrança da Receita Federal instituiu o código de arrecadação para a cobrança da multa – já prevista na IN 1888/2019.

Trata-se de mais uma multa?

Não! As multas já estão estabelecidas na IN 1888/2019. O que o Ato Declaratório fez foi instituir um código de arrecadação específico para que os valores sejam recolhidos em DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

Preciso me preocupar?

Sim! Se não está declarando — aliás, já deveria estar preocupado! Todo o caminho percorrido até aqui pela Receita Federal e demais órgãos de controle mostra aquilo que já sabíamos: que a regulamentação está se tornando cada vez mais detalhada no sentido de apurar quem está sonegando informações e/ou impostos.

O que fazer então?

Declarar! É o que venho dizendo constantemente. Saliento ainda que a tendência é haver, cada vez mais, controles e cruzamentos para verificar essa entrega. Saliento também que não devemos nos preocupar somente com a entrega das informações, no caso, as declarações, mas, efetivamente, apurar se há ou não impostos devidos.



Sobre as informações prestadas pelas exchanges

Inicialmente, há de se ter em mente que, segundo a IN 1888/2019, as exchanges nacionais são obrigadas a reportar quaisquer transações, independentemente do limite.

Ou seja, não há limite mínimo para esse reporte: são todas.

O primeiro reflexo trazido é de que tudo o que for informado pela exchange terá de ser declarado por você no imposto de renda. Resumindo: as transações reportadas na IN devem corresponder às operações declaradas no seu IRPF Declaração de Ajuste Anual.



Consequentemente, o saldo informado no fim do ano pela exchange nacional deve coincidir com o que você está declarando na sua declaração de bens e direitos, com relação às moedas que você transacionou GCAP, quando há ganho – ou sobre as quais se mantém custódia – saldo.

Vale a pena frisar também que algumas exchanges nacionais já elaboram uma espécie de Informe de Rendimentos, o que facilita a sua DAA (Declaração de Ajuste Anual).



Perguntas e respostas sobre tributação de criptoativos

Declaração de criptoativos (report previsto na IN 1888/2019) — Mensal;

DIRPF ou DAA — Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física — Anual;

Apuração e pagamento de Imposto sobre o ganho de capital — Mensal.



Por que devo declarar?

As pessoas confundem a entrada em vigor da Instrução Normativa RFB 1888/2019 com a obrigação de declarar criptoativos ou até mesmo pagar imposto. É preciso lembrar-se de que a obrigação de pagar e declarar imposto de renda já existia e que a IN 1888/2019 veio na direção de a Receita Federal ter meios por onde avaliar e confrontar as operações com criptoativos, dando instrumentos de informação para que a fiscalização conheça e mensure o mercado.

O advento da IN 1888/2019 foi um marco determinante, com clara intenção fiscalizatória. O report, em si, não é o único instrumento ao qual damos acesso a história fiscal e financeira dos investidores de criptoativos, pois a Receita Federal tem outros meios, tais como bancos e cartórios,

para averiguar possíveis variações patrimoniais a descoberto.

A realidade é que nos deparamos com o que acontece com quaisquer outros rendimentos: é cada vez menos inviável usar criptoativos, ou o produto da sua venda, para se comprar um apartamento ou um carro, por exemplo, sem que tal operação seja detectada pela Receita Federal.

Feitas essas considerações, então, por que declarar?

Para poder justamente utilizar os frutos dos seus ganhos, podendo dar origem e ainda usufruir dos

benefícios fiscais, tais como o aproveitamento de custo na hora de calcular seu ganho de capital.

O que é a IN 1888/2019?

A Instrução Normativa RFB 1888/2019 institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A IN 1888/2019, por si só, não traz nenhuma obrigação de pagar, é uma obrigação acessória, por onde você reporta suas transações.



Quem está obrigado a declarar a IN 1888/2019?

Estão obrigadas a prestar as informações previstas na Instrução Normativa RFB 1888/2019 as pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, com relação às movimentações realizadas em exchanges domiciliadas no exterior ou as operações não forem realizadas em exchanges, sempre que o valor mensal de operações, isolada ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os investidores que realizam operações apenas em exchanges domiciliadas no Brasil não têm essa obrigatoriedade, uma vez que as próprias exchanges estão obrigadas a prestar as informações pelo contribuinte.

O que é considerado criptoativo, para efeitos de tributação?

Criptoativo é a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal.

O que é uma exchange de criptoativo?

É a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos — inclusive intermediação, negociação ou custódia — e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos. Inclui-se no conceito de intermediação de operações realizadas com criptoativos a disponibilização de ambientes para a realização das operações de compra e venda de criptoativo realizadas entre os próprios usuários de seus serviços.

Onde posso verificar o valor que devo para a Receita Federal?

Em lugar nenhum. Você, investidor, é que deve apurar o imposto de renda devido.



Qual é o prazo de entrega das informações previstas na IN 1888/2019?

Mensalmente, sempre até o último dia útil ao mês seguinte às operações.

Quais as penalidades pela não informação prevista na IN 1888/2019?

As multas variam de R\$ 100,00 (pessoas físicas) a R\$ 1.500,00 (pessoas jurídicas), pela entrega fora do prazo; ou ainda de 1,5% (pessoas físicas) a 3% (pessoas jurídicas), pela prestação com informações inexatas, incompletas ou incorretas, ou ainda na omissão de informação.

Ganhei criptoativos em Airdrops e Forks. Como calcular os lucros ao vendê-las?

Todo o valor da venda será lucro, pois o custo de aquisição foi zero.

Eu opero somente no Brasil. Preciso entregar declaração prevista na IN 1888/2019?

Não. Nas transações em exchanges nacionais, a responsabilidade pela declaração é da exchange.

A partir de qual valor de minhas transações a exchange nacional vai informar à Receita Federal?

Nas transações em exchanges nacionais não há limite mínimo.

Quais transações serão informadas na IN 1888/2019 pela exchange nacional?

Todas as transações serão informadas.

Eu opero no exterior. Preciso fazer a declaração prevista na IN 1888/2019?

Sim, você precisa fazer a declaração relativamente às operações feitas no exterior.

Nas operações fora de Exchange, preciso fazer a declaração prevista na IN 1888/2019?

Sim, você precisa fazer a declaração relativamente às operações feitas fora de exchange.

Sou obrigado a fazer a declaração da IN 1888/2019 para qualquer transação fora de exchange ou no exterior?

Não. Nesses casos, somente se o conjunto das transações ultrapassar R\$ 30.000,00.

Quais transações devo informar quando sou responsável pela declaração da IN 1888/2019?

Todas, caso ultrapassem o limite de R\$ 30.000,00, isolada ou conjuntamente.

Como faço para entregar a declaração prevista na IN 1888/2019?

A declaração é entregue no portal e-CAC da Receita Federal, na guia “Cobrança e Fiscalização Obrigações Acessórias”.



Preciso ter Certificado Digital para entregar a IN 1888/2019?

- a) Para entrega em formulário on-line, não é necessário. Basta a senha e-CAC;
- b) Para entrega em arquivo, é necessário o Certificado Digital para confirmação no Coleta Nacional.

Como eu faço um Certificado Digital?

Procure uma certificadora na sua região, pois a emissão depende de validação presencial – existem algumas com soluções por videoconferência.

O que é o Coleta Nacional?

Programa pelo qual a Receita Federal recepciona o arquivo de dados da Instrução Normativa RFB 1888/2019.

Qual é o prazo para a prestação das informações previstas na IN 1888/2019?

O prazo se encerra no último dia útil do mês subsequente.

É informado saldo em moedas na declaração da IN 1888/2019?

Somente na entrega em janeiro, com relação aos saldos em dezembro do ano anterior, pelas exchanges nacionais.

Quem movimentou menos de R\$ 35.000,00 ao mês tem de informar à Receita Federal?

É preciso separar a resposta em dois tópicos, uma vez que a declaração de criptoativos se dá mensalmente (por força da IN 1888/2019) e anualmente (por ocasião do IRPF).

Com relação à IN 1888/2019

Se as operações foram feitas em uma exchange nacional, ela já declarou toda a sua movimentação mensal, independentemente do valor. Se feitas em exchanges estrangeiras ou fora de exchange, é preciso fazer a declaração da IN 1888/2019 sempre que a soma das transações ultrapassar 30k/mês.

Com relação à DIRPF

“Conjunto de criptoativos, criptomoedas ou outro ativo digital de mesma espécie, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000,00.”



Porém, tendo em mente que não há previsão legal para isso, tampouco é aplicado aos demais bens equivalentes, meu entendimento é de que isso será regularizado ainda no Perguntão 2022.

O fato é que, até que se tenha um detalhamento ou correção dessa redação, vale o que está escrito.

Então, por cautela, se você tiver adquirido criptoativos, ainda que em conjunto, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 5.000,00, recomendo declarar.



Como declarar Bitcoin e outros criptoativos no Imposto de Renda 2022?

Os criptoativos devem ser declarados na Ficha Bens e Direitos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.



Quais os códigos a serem utilizados por espécie de criptoativos?

Grupo 08 – Criptoativos

Códigos:

- B** 01 – Criptoativo BTC;
- B** 02 – Outras criptomoedas, conhecidas como altcoins;
- B** 03 – Criptoativos conhecidos como stablecoins;
- B** 10 – Criptoativos conhecidos como NFTs;
- B** 99 – Outros criptoativos.



O que devo informar na coluna “Discriminação do ativo”?

Devem ser informados o nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usada (Ledger nano, Ledger X, Trezor etc.) e a quantidade do ativo.

A partir de qual valor sou obrigado a declarar meus criptoativos no imposto de renda?

Segundo Tutorial da DIRPF 2022 devem ser declarados:

O “Conjunto de criptoativos, criptomoedas ou outro ativo digital de mesma espécie, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000,00.”

Porém, tendo em mente que não há previsão legal para isso, tampouco é aplicado aos demais bens equivalentes, meu entendimento é de que isso será regularizado ainda no Perguntão 2022.

O fato é que, até que se tenha um detalhamento ou correção dessa redação, vale o que está escrito.

Então, por cautela, se você tiver adquirido criptoativos, ainda que em conjunto, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 5.000,00, recomendo declarar.



Qual é o período a ser declarado no IRPF 2022?

Você vai declarar suas operações referentes ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Qual é a data limite para a entrega da Declaração de Imposto de renda?

O prazo para a entrega dessa declaração de ajuste anual é 29 de abril de 2022.

Qual é o imposto incidente sobre os meus ganhos de capital?

Imposto de renda.

Qual é a alíquota que eu pago sobre os meus ganhos de capital?

- 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;
- 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e
- 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.



Quando vence esse imposto? Qual é o código de recolhimento?

O vencimento é no último dia útil do mês seguinte, e o código de recolhimento é o 4600.

Qual é o órgão arrecadador do imposto de renda?

Receita Federal, ou, especificamente, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Trata-se do órgão que tem como responsabilidade a administração dos tributos federais e o controle aduaneiro, além de atuar no combate à evasão fiscal (sonegação), contrabando, descaminho, pirataria e tráfico de drogas, armas e animais.

Quem tem que pagar o IR?

O próprio investidor. É sua responsabilidade calcular, declarar as movimentações e pagar o IR de suas operações com criptoativos.

Sendo assim, ninguém ou nenhum outro órgão, nem mesmo a exchange ou o banco pela qual você liquida os seus ativos, será responsável por essas tarefas.

Como pago esse imposto?

O pagamento é realizado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Como emitir o DARF?

O DARF pode ser emitido através do site da Receita Federal através do link: [clique aqui](#).

O que são lucros isentos na venda de criptoativos?

Ganhos referentes aos meses cujo somatório das vendas seja abaixo de R\$ 35 mil são isentos de tributação.

Como declarar lucro e ganho de capital?

- Os rendimentos isentos, em vendas de bens de pequeno valor; outras, na ficha de Rendimentos isentos e não tributáveis do Imposto de Renda;
- Os rendimentos tributáveis devem ser apurados no demonstrativo de Ganhos de Capital e, após, importados para dentro da Declaração de Imposto de Renda, na aba “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva, Ganhos de Capital na Alienação de bens e direitos”.

Em que situações tenho de calcular o IR devido?

O IR deve ser apurado nos meses em que houver alienações superiores a R\$ 35.000,00 e somente se houver lucro.

Todo mês devo declarar as criptoativos que negociei?

Não. Todo mês você deve calcular suas movimentações de criptos.

Uma vez por ano, os criptoativos – que são como todos os outros bens que você possuía em 31 de dezembro do ano anterior – devem ser relacionados na Declaração Anual de Imposto de Renda, que tem o prazo de envio até o final de abril de cada ano.



Como faço essa apuração?

A apuração deverá ser feita por meio do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital – GCAP.

Onde acesso o GCAP?

O GCAP é um programa disponibilizado pela Receita Federal através do seguinte link: [clique aqui](#).

Se eu tive prejuízos, pago imposto?

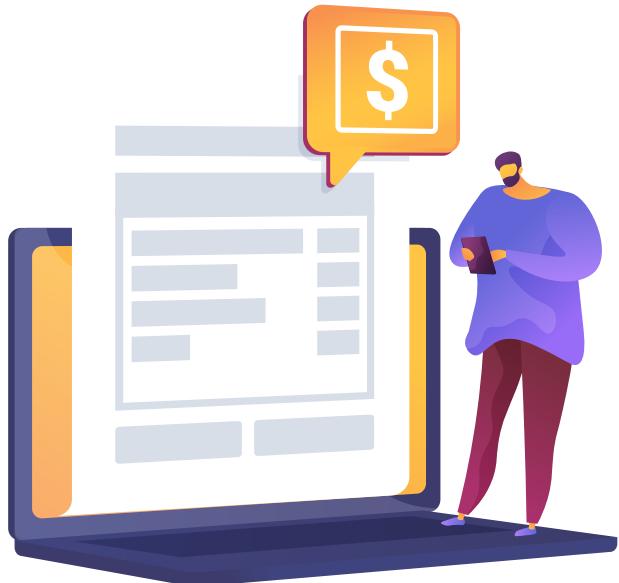
Não. O ganho de capital é apurado somente sobre lucro.

Se o total das minhas vendas for inferior a R\$ 35.000,00, mas eu tive lucro, eu preciso pagar imposto de renda?

Não. Não precisa.

O momento em que preciso apurar meus ganhos e/ou impostos é somente quando envio da exchanges ou carteira para o banco?

Não. O fato gerador ocorre no momento da alienação dentro da exchange, independentemente de você ter enviado ao banco ou não.



Com relação aos limites para apuração do lucro, os R\$ 35.000 mensais são referentes ao lucro ou ao valor da venda?

Para definição da faixa de isenção é considerado o total das alienações, e não o lucro.

Se eu fizer somente permuta entre criptos (utilização de par de trocas – exemplo: BTC/LTC), ainda assim preciso observar os limites? Operação cripto-cripto?

Sim. Considere a cotação das moedas na data da permuta, tanto para a saída de uma como para a entrada da segunda.

Incide imposto na permuta?

Sim. Veja bem: em determinada data, você comprou uma moeda por preço/cotação “x”. Na sequência, na data da operação de permuta, essa moeda adquirida anteriormente passará a ter preço/cotação “y”. Ou seja, você está, tecnicamente, realizando o lucro da referida moeda – se houver lucro –, e valor com o qual você irá adquirir outra moeda. Na prática, para efeitos fiscais, você aproveitou a valorização da primeira para comprar a segunda.

Compra com criptoativos é considerada alienação?

Quando você usa sua cripto para efetivar compras, você está, na prática, realizando sua moeda, uma vez que está deduzindo do seu estoque. Então, nesse caso, sim, você tem uma compra com uma operação de alienação anterior.

Como eu apuro essa realização quando gasto em cripto?

O criptoativo, cujo valor inicial correspondia ao valor de custo, ao ser utilizado para consumo, adquire novo valor, que é a cotação do dia. Esse novo valor menos o seu custo de

compra é o lucro, ou o prejuízo, dependendo da cotação da data da baixa.

Então, se eu tomar um café pagando em cripto, eu pago imposto de renda?

Não necessariamente, pois, sempre lembrando: seu limite de isenção é de R\$ 35.000 por mês.

Incide IOF na compra de criptoativos?

Não.

Recebo em criptoativos. Qual cotação uso?

A cotação da data do recebimento da cripto para o ingresso.

Como faço esse controle relativo ao que comprei menos o que gastei?

Não há como se isentar de fazer um controle de estoque de moedas. Identifique, no seu caso, o melhor método de controle desse estoque.

Qual é o método de custo usado para dar baixa da moeda?

Recomendo avaliar média ponderada, LIFO (last-in, first-out, ou “último que entra é o primeiro que sai”) e FIFO (first in, first out, ou “primeiro que



entra é o primeiro que sai").

A Receita não determina o método. Meu entendimento é de que ambos são válidos para a baixa, desde que haja controles desses ativos.

Não havendo como identificar, aplique a média ponderada.

Ah! Mas então vou operar somente na Bolsa. Neste caso não preciso desse tipo de controle, certo?

Errado. Na Bolsa, você faz esse mesmo tipo de controle de estoque sempre, com a diferença de que você não vai poder comprar um café pagando com uma ação.

Por que não posso compensar os prejuízos como em operações na Bolsa de Valores?

A tributação em Bolsa de Valores já é matéria antiga e aperfeiçoada ao longo dos anos.

Criptoativos, por outro lado, é um segmento mais recente. Não é possível, ainda, compensar os prejuízos, mas isso deve ser possibilitado em um futuro próximo. É uma mera ausência de previsão legal.

Quais as formas de apresentação da Declaração?

I – Computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2022, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet. **Clique aqui e acesse.**

II – Computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, disponível no endereço eletrônico informado no inciso I, observado o disposto no art. 5º; ou

III – dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda", observado o disposto no art. 5º.

O aplicativo "Meu Imposto de Renda" encontra-se disponível nas lojas de aplicativos **Google play**, para o sistema operacional Android, ou **App Store**, para o sistema operacional iOS.



Declaração pré-preenchida

A declaração pré-preenchida poderá ser obtida também por meio de autenticação no portal único Gov.br em conta com nível Ouro ou Prata (é possível acesso ao portal único com certificado digital, que torna a conta nível Ouro).



A declaração pré-preenchida de 2022, disponível a partir de 15 de março, poderá ser utilizada por todos os contribuintes que possuam conta Gov.br nos níveis Ouro ou Prata, em todas as formas de preenchimento disponíveis:

On-line – no Portal e-CAC;

No computador – com o PGD IRPF;

Em dispositivos móveis – com o app Meu Imposto de Renda.



A declaração pré-preenchida possui informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, que são alimentadas diretamente no PGD IRPF 2022, sem a necessidade de digitação, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na declaração, que deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

Como fica a declaração para quem não usou uma exchange?

Seja você pessoa física ou jurídica, que fez operações em carteira, dex ou p2p: saiba que a tributação ocorre também nessas condições, independentemente de haver ou não um extrato legível para controle.

Tributa-se normalmente na permuta, por exemplo, bem como na venda.

Tem ainda o dificultador de você ter que comprovar essas operações, ter dados como CPF, por exemplo, de uma pessoa física a qual você tenha transacionado em uma plataforma p2p, a qual você não tem como identificar o pagador ou recebedor.

Implica você ter dados de transações bancárias, bem como prints de negociações efetivadas.

Mais ainda: se for um protocolo Defi, por exemplo, você deve ter anotado e printado todas as operações, bem como o contrato correspondente.

De forma resumida, você terá que tributar normalmente, ainda que os dados sejam de difícil acesso.

Obs.: A pessoa jurídica, na qualidade de investidora, quando a operação

com criptoativos não faz parte da atividade - fim da empresa, deve observar a tributação conforme a sua opção de tributação, e ressaltar, ainda, que não há o limite de isenção.

Como declarar movimentações em criptoativos?

As movimentações mais frequentes de criptoativos se dão por meio de compra e venda, permutas, transferências e retiradas de exchanges, aluguel e doações.

Na compra, por exemplo, é de onde você extrai seu custo de aquisição do criptoativo.

Nas vendas ou permutas, ou até mesmo as doações, é onde você aliena ou realiza seus ativos, e nesse momento, sim, existe o fato gerador de imposto se houver lucro.

A transferência ou retirada de ativos não é um evento tributável quando para outra carteira também de sua propriedade. A partir do momento que você transfere, ainda que sem passar por moeda fiduciária, criptoativos para outro CPF ou CNPJ, essa transferência tem um tratamento específico de acordo com a sua finalidade, podendo ser a título de aluguel, empréstimo ou até venda de ativos.



Qual é a cotação que uso para declarar criptoativos?

Nenhuma. Você declara pelo custo de aquisição, que é o valor efetivamente desembolsado.

Fiz operações/trades somente cripto-cripto, sem transitar por moeda fiduciária. Não incide imposto, certo?

Errado. O ganho de capital incide nesse momento também. Trata-se de uma permuta, que é uma forma de alienação.

Posso compensar prejuízos de uma operação com lucros de outra?

Não. Os prejuízos nas operações com criptoativos ainda não são compensáveis, e os resultados devem ser apurados moeda a moeda.

Quem transacionou criptoativos fora do Brasil precisa declarar?

Sim. Deve tributar e declarar como nas operações nacionais. O fato de você transacionar fora do país não lhe desobriga da declaração. Ao contrário: você tem ainda que estar atento aos limites da Instrução Normativa RFB 1888/2019, uma vez que, ao operar no estrangeiro, você fica responsável pelo report previsto da IN 1888/2019

sempre que ultrapassar R\$ 30.000,00 em transações. Você fica ainda obrigado à Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE), que é uma obrigação anual a ser apresentada ao Banco Central do Brasil por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras com US\$ 1 milhão ou mais em ativos no exterior, em 31 de dezembro de cada ano-base.

Existe diferença entre a declaração de Bitcoin e outros criptoativos?

Para efeitos de tributação não.

O que preciso organizar para a declaração de imposto de renda?

- Emite extratos anuais de quaisquer exchanges em que tenha transacionado, inclusive no exterior;
- Mantenha um registro de todos os depósitos, de retiradas e trades, não importando se estão em Excel, Word ou equivalente; preferencialmente, emita os extratos e gere arquivos, para contar com ambos quando necessário;
- Salve o print-screen (cópias de tela) das transações realizadas fora de exchanges;
- Certifique-se de que, em seu registro de trades, encontram-se todos os



endereços no blockchain de entrada e saída dos criptoativos;

- Se realizou a apuração mensal do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (GCAP), guarde os arquivos para importar ao realizar o IRPF 2022; Tenha arquivado seus Darfs recolhidos durante o ano.

Se eu resolver não declarar, haverá algum reflexo no meu CPF?

É possível que sim. Pode ser que seu CPF seja reputado “pendente de regularização” pela Receita Federal em algum momento, ainda que hoje isso possa não ocorrer.

O que significa pendência de regularização?

Essa situação acontece quando o contribuinte deixa de entregar alguma declaração a que estava obrigado, como a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física dos últimos cinco anos ou Declaração Anual de Isento – até 2007.

Se eu não tenho pendências no CPF, quer dizer que estou fora de risco de malha?

Não, pois você pode ser intimado por amostragem ou por algum outro

indício ou cruzamento qualitativo no âmbito da Receita, inclusive da análise da IN 1888/2019.

Lembre- se que a Receita Federal tem cinco anos para lhe questionar.

Qual ferramenta posso usar para apurar meus lucros, prejuízos e saldos mensalmente?

Faça um mapa de todas as suas operações mensalmente.

Muita atenção aos trades. Organize e armazene seus dados para controle de estoque.

Quero fazer apenas a declaração da IN 1888/2019 e não quero fazer mais nada. É possível?

Não. Se você teve que fazer a declaração da IN 1888/2019, é porque movimentou acima de R\$ 30.000,00 ao mês em transações.

A probabilidade de você ter alienado acima de R\$ 35.000,00 é grande. Consequentemente, será necessário fazer a apuração, verificando se houve lucro ou prejuízo, mês a mês, redundando em obrigação de declarar no IRPF.

Eu faço apenas hold*. Preciso fazer tudo isso?

Não. Se você faz somente hold, seus controles são básicos (controle de quantidade e custo). Apenas se gera obrigação de declarar pela IN 1888/2019 quando se compra ou se realiza (se no exterior ou fora de exchange). O GCAP deve ser feito quando a realização resultar em lucro passível de incidência de IR. Além disso, a declaração do saldo anual no IRPF é obrigatória também.

*HOLD ou HODL: são usuários/investidores de criptomoedas que tomam a decisão de adquirir um ativo e mantê-lo ao longo do tempo.

O que faço com saldos depositados em empresas que aacionei judicialmente?

Tenha essa informação declarada no seu imposto de renda até a solução da questão.

Pago imposto sobre bitcoin que não consegui sacar?

Atenção, muito cuidado: o fato gerador do imposto ocorreu quando você alienou seus BTCS na exchange – arbitragem. Se realizou essas alienações no período anterior ao travamento, deve pagar sim. Se realizou em momento posterior, analise com seu contador a possibilidade de Imposto de Renda Diferido.



Não tenho extratos de todas as exchanges. O que faço?

O primeiro ponto aqui é de que é sempre sua responsabilidade dispor dessa documentação. Algo que a Receita Federal vem recomendando desde 2017 é que sejam guardados extratos, prints etc. Mas, se não tem essas informações, paciência. Nesse caso, faça um levantamento de tudo que tem e monte as suas operações de forma comprehensível, admitindo a possibilidade de que esse documento venha a ser analisado pela Receita. Tenha seu mapa e seus extratos. Apure com base no que for possível compor. Lembre-se de que é melhor apurar com o que tem do que deixar de apurar.

Faço arbitragem*, mas não saco em dinheiro fiat. Não incide imposto, certo?

Errado. Toda vez que se aliena para recomprar, incide sim. Na prática, incidirá sempre sobre o ganho havido entre uma operação e outra.

*Arbitragem: estratégia de negociação na qual um ativo é adquirido em um mercado e vendido imediatamente em outro mercado a um preço mais alto, explorando a diferença de preço para lucrar.

Mas isso não configura bitributação, ou seja, não estou pagando mais de uma vez o imposto sobre o mesmo ganho?

Não. Paga-se somente sobre o lucro de cada operação de volta (uma menos a outra), e, de fato, quando sacar, será pago somente imposto relativo à última operação de volta, uma vez que os anteriores já estarão pagos.

Para quem opera em exchanges nacionais e internacionais, o correto é que se contabilize toda a movimentação nacional + internacional para apuração dos impostos e que se envie apenas os dados internacionais pelo GCAP?

Não. No GCAP, vão todas as alienações quando essas ultrapassarem o limite de R\$ 35.000, se houver lucro.

Opero somente em exchanges no exterior. Preciso fazer o GCAP?

Sim.

Lucros obtidos em operações realizadas em exchanges sediadas no exterior implicam pagamento de imposto?

Sim.

Para quem opera somente em exchanges nacionais e ultrapassa o limite de R\$ 30.000 em movimentações mensais, é necessário também reportar através do GCap?

Não necessariamente. O GCAP é preenchido tão somente para as apurações de lucros.

Operei em exchanges nacionais em valor inferior a R\$ 30.000 ao mês. Não preciso declarar nada, certo?

Errado. Tem de fazer a declaração de imposto de renda sim. A exchange nacional reporta somente a IN 1888/2019.



Preciso entregar o GCAP mensalmente?

Não. Embora o GCAP seja gerado mês a mês, se houver lucro, o arquivo é somente utilizado mediante exportação para o Imposto de Renda em abril de cada ano, não sendo enviado em nenhum outro momento.

Posso usar o GCAP todos os meses para gerar o DARF, sem a necessidade de exportação à Receita?

Sim. Ele pode ser usado para cálculos, testes e emissão de DARF. O arquivo, como já referido, só é exportado em abril.

Preciso informar meu saldo de moedas no IRPF?

Sim.

Na declaração prevista na IN 1888/2019, quando preenchida pelo contribuinte, é preciso informar saldo de criptoativos?

Não. Com relação ao saldo do fim do ano, a obrigatoriedade dos saldos cabe às exchanges nacionais.

A informação relativa ao saldo no IRPF diz respeito somente às exchanges nacionais?

Não. No IRPF, é necessário informar todos os saldos.

Como reportar perdas decorrentes de golpes, exchanges hackeadas, perda de carteiras etc.?

Através de baixa na declaração de bens e direitos, reportando no histórico, de forma resumida, o fato que levou à perda. É interessante também que se guarde notícias, comprovantes e prints, em caso de eventual apresentação à Receita Federal.

Estou sujeito a quais as penalidades pela não entrega do IRPF?

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

I – Terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido; e

II – terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.



Nota da autora: além das multas acima, o contribuinte está sujeito, por cruzamento de informações, a procedimento de malha fiscal, cobrança e fiscalização, além de enquadramento em crimes como sonegação fiscal e evasão.



Posso retificar minhas declarações anteriores?

Sim.

Constatei tardivamente a obrigatoriedade de declarar meus criptoativos. Ainda posso declará-los?

Sim.

Posso declarar todos os meus saldos anteriores na Declaração de 2022?

Não. Para isso, você deve retificar as declarações anteriores.

Percebi agora que não apurei impostos passados. O que eu faço?

Faça a apuração, retifique suas declarações e recolha ou parcele o imposto apurado.

Onde devo lançar o saldo dos meus criptoativos na Declaração de Imposto de Renda?

Na Declaração de Bens e Direitos.

Onde devo lançar os rendimentos isentos referentes às alienações abaixo de R\$ 35.000 ao mês?

Em rendimentos isentos e não tributáveis – Código 05.

Posso parcelar o imposto sobre ganho de capital?

Sim. Em até 60 vezes.

Faço operações com derivativos/contratos futuros/alavancagem. Como faço a apuração?

Contratos não são criptoativos, ainda que os seus resultados sejam creditados em cripto, stablecoin ou USD. Portanto, a tributação dessas operações incide sobre o lucro no vencimento do contrato.

Eu posso operar com futuros?

Pode investir (livre circulação de capitais próprios), mas desde que seja no estrangeiro – no Brasil, a oferta é vedada. Declare os resultados e apure os tributos.

Eu ganhei em sites de apostas e cassinos. Como declaro?

Carnê-Leão.

É ilegal obter renda referente a jogos, uma vez que são proibidos no Brasil?

Se você estiver jogando em uma plataforma no exterior, não; no Brasil, é proibido. Apure no Brasil os tributos sobre os seus ganhos e declare-os.



Como lançar entradas parciais?

Se as entradas foram todas na mesma exchange, relate-as uma a uma e contabilize o total no saldo. Se foram feitas em exchanges diferentes, abra um item para cada uma delas.

Posso somar todas as frações em quantidade e utilizar a cotação do fim do ano no saldo?

Nunca. O valor do saldo é o custo de aquisição.

Por que esse custo é tão importante?

Porque esse será o valor a deduzir de suas alienações para apuração do lucro.

Como faço a apuração dos meus lucros?

Por meio do programa GCAP, que pode ser importado pelo programa da declaração de imposto de renda.

No GCAP, utilizo a guia Moedas?

Não. Os criptoativos ainda não são considerados moedas em sua forma orgânica. Utilize a guia “Bens Móveis”.



Em que meses faço a apuração no GCAP?

Minha orientação é para que mapeie todas as suas transações, identificando em quais meses obteve a soma de alienações em valor superior a R\$ 35 mil. Nesses meses, deve ser feita a apuração no GCAP.

Faço trades. Como apurar custo?

Quem faz trades deve calcular seus custos valendo-se das médias dos valores das aquisições, ou seja, apurando o custo da cripto alienada, seja na venda ou permuta.

A analogia aqui é o CMV (Custo da Mercadoria Vendida) ou, como explicado anteriormente, média ponderada, LIFO ou FIFO.

Como eu tributo o staking?

O staking consiste em alocar criptoativos em determinadas carteiras, a fim de se receber recompensas, ok? Sendo assim, você colocou fundos em cripto para isso. Declare o valor recebido, já convertido em BRL, na sua declaração de bens e direitos. As criptos obtidas como recompensa por essa modalidade de operação serão tributadas a custo zero, considerando a tributação pela REGRA GERAL, por não haver determinação específica da Receita Federal.

Como tributar a mineração?

Tema controverso, que gera interpretações dúbias. Eu mesma, até pouco tempo atrás, cogitava a tributação de mineração exclusivamente pelo Carnê-Leão, em contrapartida à quantidade da moeda minerada em seu estoque (mesmo valor). Assistindo à uma palestra ministrada por um auditor da Receita Federal, ficou claro para mim que não há entendimento pacificado sobre o tema. Em sua opinião, é factível a mera tributação na íntegra, considerando o custo zero. E como tal entendimento se traduz em uma tributação mais simples, passo também a adotá-lo, até que haja manifestação formal em sentido contrário.

Recebo remuneração de trabalho em cripto. Só pago imposto quando vender a cripto?

Não. Quando você recebe a cripto, ela é objeto de Carnê-leão por tratar-se de renda, sujeito à tabela progressiva. Quando você vende essa cripto, aí sim ela é objeto de ganho ou não de capital, conforme o limite de R\$ 35.000.

No limite de isenção de alienações até R\$ 35.000 ao mês, posso considerar cada classe de criptoativo? Ou ainda cada moeda?

De forma alguma. O limite de isenção diz respeito à soma dos bens de mesma natureza. Nesse sentido, todas as criptomoedas/criptoativos são consideradas indistintamente, independentemente do código de classificação – como 81, 82, 83, 88 ou 89.

A IN 1888/2019 começou a valer em 2019. Antes não tinha nada, certo? Então não preciso fazer nada com relação ao período anterior?

Negativo. Antes, você já estava obrigado a declarar imposto de renda, bem como a apurar ganhos de capital e a pagar imposto, na hipótese prevista.



Como tributo os ativos de precatórios? São criptoativos?

Sim, são criptoativos e estão sujeitos à tributação como qualquer outro criptoativo.

E tokens de jogos ou governança?

Idem. São criptoativos, também se aplica a mesma tributação dos demais.

O que é metaverso?

Metaverso é a terminologia utilizada para indicar um tipo de mundo virtual que tenta replicar a realidade através de dispositivos digitais. É um espaço coletivo e virtual compartilhado, constituído pela soma de "realidade virtual", "realidade aumentada" e "Internet".

Como tributo NFTs negociadas no metaverso?

Como tokens infungíveis, tabela progressiva, alíquota variável, como qualquer outro token.

Se eu vender um imóvel ou terreno em metaverso, tenho alguma isenção como em venda de bens imóveis?

Não.

Fan tokens são tributados?

Da mesma forma que qualquer outro criptoativo.

Recebi farm de jogos. Incide tributação?

Sim. Analisar o caso, para verificar se há remuneração ou mera alienação na saída.

Para saque de tokens de jogos, é preciso efetivar diversas permutas. Elas contam como alienação?

Sim. Elas somam para o limite das alienações.

Qual é a REGRA GERAL da Receita Federal para tributação de criptoativos?

Os ganhos obtidos com a alienação de ativos digitais, tais como criptoativos ou moedas virtuais (bitcoins – BTC, por exemplo), cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00, são tributados, a título de ganho de capital, segundo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação, no código de receita 4600.



Recomendação da autora

Na ausência de informações ou manifestação da Receita Federal sobre alguma operação específica, na dúvida, aplique a REGRA GERAL.

DICAS DA RECEITA FEDERAL PARA EVITAR OCORRÊNCIA DE PENDÊNCIAS

Rendimentos Tributáveis: declarar todos os rendimentos tributáveis recebidos, tanto de Pessoas Físicas como de Pessoas Jurídicas (declarar todas as fontes pagadoras), independentemente de ter ou não retenção na fonte, tais como: aluguéis, resgates de previdência privada, aposentadorias, salários, prestação de serviços, ações judiciais, pensões etc.

Rendimentos dos Dependentes: ao incluir um dependente, informar também seus rendimentos tributáveis, ainda que os rendimentos desse dependente não estejam alcançados pela tributação, em razão do limite estabelecido pela tabela de cálculo.

Deduções: observar se estão em conformidade com a legislação vigente, observando-se que despesas médicas devem corresponder a serviços efetivamente prestados e efetivamente pagos.



Fornecer ou utilizar recibos médicos inidôneos (recibos “frios”) configura crime contra a ordem tributária e sujeita o infrator à multa de 150% e pena de reclusão de 2 a 5 anos.

Arrendamento de Imóvel Rural: muito utilizado pelas usinas de açúcar e álcool (plantio de cana-de-açúcar). É tributado na Declaração de Ajuste Anual como aluguel, e não como Receita da Atividade Rural. Se recebidos de Pessoa Jurídica, compensa-se a fonte; se recebidos de Pessoa Física, é obrigatório o recolhimento do Carnê-Leão.

Obs.: Existem muitos contratos indevidamente considerados como contratos de parceria, quando são, verdadeiramente, contratos de arrendamento.

Nos contratos de parceria rural, o proprietário do imóvel partilha com o parceiro riscos, frutos, produtos e os resultados havidos, nas proporções estipuladas em contrato.

Carnê-Leão: recolher o Carnê-Leão quando obrigatório – recebimento de rendimentos tributáveis de pessoas físicas e do exterior. A falta do recolhimento do Carnê-Leão implica multa isolada de 50% sobre o valor do Carnê-Leão não recolhido, mesmo que tenham incluídos os rendimentos sujeitos ao Carnê-Leão na Declaração de Ajuste Anual, ou, ainda, que não tenha sido apurado imposto a pagar na Declaração de Ajuste.

Valor real das aquisições e alienações: declarar as aquisições e alienações de bens imóveis, móveis e direitos pelo valor real de aquisição ou alienação – recolher o imposto quando houver ganho de capital.

Saldos bancários: declarar todos os saldos bancários, como contas correntes, investimentos e demais aplicações financeiras, mantidas no Brasil e no exterior, em nome do declarante e dos dependentes, cujo valor unitário exceda R\$ 140,00.

CPF: não permitir que terceiros utilizem seu nome e número de inscrição no CPF para aquisição de bens e direitos.

Conta bancária: não permitir que terceiros utilizem sua conta bancária para depósitos e saques, pois poderá ter que justificar a origem desses recursos.

Pagamentos e doações: informar na Declaração de Ajuste Anual, no quadro “Relação de Pagamentos e Doações Efetuados”, os pagamentos efetuados a:

- Pessoas jurídicas, quando representem dedução na declaração do contribuinte;
- Pessoas físicas, quando representem ou não dedução na declaração do contribuinte, compreendendo pagamentos efetuados a profissionais liberais, tais como: médicos, dentistas, advogados, veterinários, contadores, economistas, engenheiros, arquitetos, psicólogos, fisioterapeutas e também os efetuados a título de aluguel, pensão alimentícia e juros.

Obs.: A falta de declaração dos pagamentos acima sujeita o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores não declarados.



Nota Importante: a Receita Federal possui um eficiente sistema informatizado de cruzamentos de informações, entre os quais se incluem dados das seguintes declarações:

Dimof: Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira;

Dimob: Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias;

DIRF: Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

DOI: Declaração de Operações Imobiliárias;

DBF: Declaração de Benefícios Fiscais;

Decred: Declaração de Operações com Cartão de Crédito.



Por onde é mais fácil começar no mercado cripto?

Embora sejam muito sedutoras as diversas ofertas as quais nos deparamos diariamente, de rendimentos passivos fora do comum, de diversidade de moedas nas mais diversas corretoras estrangeiras, fica aqui um alerta:

1. Não existe rendimento fixo em cima de um ativo volátil. Desconfie de qualquer proposta nesse sentido – no geral, elas irão levar-lhe a prejuízos dolorosos;





2. Para um investidor inicial, a primeira atitude que recomendo é estudar e buscar conhecer o mercado e como ele funciona, e estudar em conjunto suas obrigações fiscais. É corriqueiro aqui atendermos a pessoas que adentram o mercado diretamente em corretoras estrangeiras, sem saberem quais são suas obrigações, e saindo logo após, perdendo dinheiro por apostarem em projetos ainda não maturados, ou pagando impostos e multas gigantes em função das obrigações que você adquire ao chamar para si a responsabilidade de fazer o report da IN 1888/2019, por exemplo;

3. Você deve saber que, quando investe em algum lugar, tem que possuir um extrato para apurar seus impostos. Se você não consegue ler um extrato, fica a dica: você não vai saber tributar.



Foi pensando em tudo isso que nós, do Declarando Bitcoin, estabelecemos essa parceria com o Mercado Bitcoin, no sentido de facilitar, contribuinte, a sua saúde fiscal de acordo com seus investimentos.

Vem com a gente!



Diversidade de Produtos do Mercado Bitcoin para você conhecer

No Mercado Bitcoin, a maior plataforma de criptoativos da América Latina, você encontra mais de 140 ativos digitais, em diferentes categorias, para você negociar em uma plataforma Nacional, disponível 24 horas por dia.



Conheça as categorias e aproveite as oportunidades para a sua carteira!

Criptomoedas: é uma classe de criptoativos que surgiu como uma alternativa para as moedas tradicionais. Diferente das moedas tradicionais (fiat), como real, dólar e euro.

Digital Assets: é uma classe de ativos reais que foram digitalizados pelo processo de tokenização. Tudo acontece por meio da blockchain, uma tecnologia que transforma o ativo real em digital, para que ele seja negociado com um valor mais acessível em relação ao mercado tradicional.

DeFi: é uma classe que considera as finanças descentralizadas, como aplicações de blockchain, que fornecem serviços e produtos financeiros do mercado tradicional dentro do ambiente de criptoativos.

Utility Tokens: é uma classe de ativos armazenados em blockchains públicas que proporcionam benefícios exclusivos ou créditos em formato digital para os usuários.

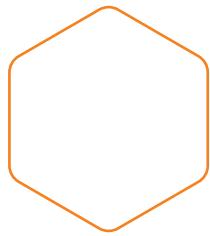
Fan Tokens: é uma classe de ativos digitais que permite que os torcedores participem de algumas decisões e ações dos seus times preferidos, usando o aplicativo e os serviços da Socios.com.

NFTs: é uma classe de tokens não fungíveis (Non-Fungible Token), caracterizando todos os ativos que estão neste segmento e que possuem propriedades únicas e autênticas.



**Para mais informações, acesse
o site oficial da Exchange e
abra uma conta gratuita.**





Extrato de Operações no Mercado Bitcoin

date	exchange	type	pair	amount	volume
2021-08-03 13:12:00	mercadobitcoin	deposito	brl	15000	
2021-08-03 14:20:00	mercadobitcoin	compra	btc/brl	0,075	15000
2021-08-06 15:33:00	mercadobitcoin	deposito	brl	11000	
2021-08-06 15:41:00	mercadobitcoin	compra	btc/brl	0,05	11000
2021-08-13 17:13:00	mercadobitcoin	venda	btc/brl	0,1	25000
2021-08-13 17:20:00	mercadobitcoin	compra	usdc/brl	2000	10500
2021-08-13 17:25:00	mercadobitcoin	compra	eth/brl	0,49375	7900
2021-08-13 18:01:00	mercadobitcoin	compra	psq/brl	30	6600
2021-08-17 11:59:00	mercadobitcoin	venda	psq/brl	30	5400
2021-08-18 12:12:00	mercadobitcoin	compra	usdc/brl	1000	5400
2021-08-31 09:44:00	mercadobitcoin	venda	eth/brl	0,49375	8840
2021-08-31 15:02:00	mercadobitcoin	saque	brl	8840	

Exemplo de apuração de resultados

parte 1

- MÉTODO DE APURAÇÃO: MEDIA
- SALDO FINAL DE CRIPTOATIVOS: R\$ 3000.0250000000
- CUSTO TOTAL DE CRIPTOATIVOS: R\$ 21.100,00
- VALOR TOTAL NEGOCIADO (COMPRO E VENDA): R\$ 95.640,00
- IMPOSTO TOTAL: R\$ 771,00

1. RESUMO DE COMPROVAÇÃO E VENDA

ATIVO	SALDO INICIAL	PREÇO INICIAL	CUSTO	QTD COMPRA	PREÇO COMPRA	T COMPRA	QTD VENDA	PREÇO VENDA	T VENDA	CMV	RESULTADO	IMPOSTO	SALDO FINAL	PREÇO FINAL	CUSTO
BTC			0,1250000000	208000.000000	25000.00	0,0000000000	15000.000000	25000.000000	06000.00	42000.00	6300.00	0,0025000000	208000.000000	208000.000000	5200.00
ETH			0,4937500000	16000.000000	7900.00	0,0000000000	17903.79463	8840.00	7900.00	940.00	141.00				
PSQ			0,0000000000	220.000000	6600.00	0,0000000000	160.000000	5400.00	6600.00	-1200.00					
USDC			0,0000000000	300.000000	15900.00	0,0000000000	530000.000000	530000.000000	530000.000000	0000.000000					
TOTAL				3030.6187500000	56400.00	0,0000000000	30.5937500000	39240.00	35300.00	3940.00	771.00	3.700.0250000000	3.700.0250000000	15900.00	21100.00

2. GCAP

ATIVO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	CUSTO/AQUISIÇÃO	NATUREZA	DATA ALIENAÇÃO	VALOR ALIENAÇÃO	GANHO CAPITAL	IMPOSTO
BTC	CRPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08/2021	01/08/2021	R\$ 20.800,00	VENDA	31/08/2021	R\$ 25.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 630,00
ETH	CRPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08/2021	01/08/2021	R\$ 7.900,00	VENDA	31/08/2021	R\$ 8.840,00	R\$ 940,00	R\$ 141,00
TOTAL	CRPTOATIVOS ALIENADOS NO MES 08/2021	01/08/2021	R\$ 28.700,00	VENDA	31/08/2021	R\$ 33.840,00	R\$ 5.140,00	R\$ 771,00

*Legenda:

T = Total

CMV = Custo da Mercadoria Vendida



Exemplo de apuração de resultados

parte 2

RESULTADO TOTAL POR ATIVO

#	ATIVO	ENTRADA	VALOR ENTRADA	SAIDA	VALOR SAIDA
A	BTC	0.1250000000	R\$ 26.000,00	0.1000000000	R\$ 25.000,00
A	ETH	0.4937500000	R\$ 7.900,00	0.4937500000	R\$ 8.840,00
A	PSG	30.0000000000	R\$ 6.600,00	30.0000000000	R\$ 5.400,00
A	USDC	3000.0000000000	R\$ 15.900,00	0.0000000000	R\$ 0,00

EXTRATO: MERCADO A VISTA (SPOT)

#	ATIVO	EXCHANGE	DATA	ENTRADA	VALOR ENTRADA	SAIDA	VALOR SAIDA
A	BTC	MERCADOBITCOIN	03/08/2021	0.0750000000	R\$ 15.000,00	0.0000000000	R\$ 0,00
A	BTC	MERCADOBITCOIN	06/08/2021	0.0500000000	R\$ 11.000,00	0.0000000000	R\$ 0,00
A	BTC	MERCADOBITCOIN	13/08/2021	0.0000000000	R\$ 0,00	0.1000000000	R\$ 25.000,00
A	BTC	TOTAL		0.1250000000	R\$ 26.000,00	0.1000000000	R\$ 25.000,00
A	ETH	MERCADOBITCOIN	13/08/2021	0.4937500000	R\$ 7.900,00	0.0000000000	R\$ 0,00
A	ETH	MERCADOBITCOIN	31/08/2021	0.0000000000	R\$ 0,00	0.4937500000	R\$ 8.840,00
A	ETH	TOTAL		0.4937500000	R\$ 7.900,00	0.4937500000	R\$ 8.840,00
A	PSG	MERCADOBITCOIN	13/08/2021	30.0000000000	R\$ 6.600,00	0.0000000000	R\$ 0,00
A	PSG	MERCADOBITCOIN	17/08/2021	0.0000000000	R\$ 0,00	30.0000000000	R\$ 5.400,00
A	PSG	TOTAL		30.0000000000	R\$ 6.600,00	30.0000000000	R\$ 5.400,00
A	USDC	MERCADOBITCOIN	13/08/2021	2000.0000000000	R\$ 10.500,00	0.0000000000	R\$ 0,00
A	USDC	MERCADOBITCOIN	18/08/2021	1000.0000000000	R\$ 5.400,00	0.0000000000	R\$ 0,00
A	USDC	TOTAL		3000.0000000000	R\$ 15.900,00	0.0000000000	R\$ 0,00

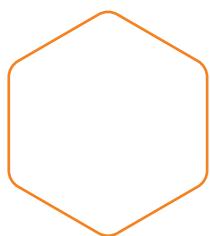
Exemplo de apuração de resultados

Parte 3

SALDO POR EXCHANGE EM 31/08/2021

EXCHANGE	ATIVO	QTD	CUSTO	SALDO TOTAL		
				-	ATIVO	QTD TOTAL
MERCADOBITCOIN	BTC	0.0250000000	R\$ 5.200,00	BTC	0.0250000000	R\$ 5.200,00
MERCADOBITCOIN	USDC	3000.0000000000	R\$ 15.900,00	USDC	3000.0000000000	R\$ 15.900,00
TOTAL		3000.0250000000	R\$ 21.100,00		3000.0250000000	R\$ 21.100,00





Exemplos de preenchimento dos criptoativos no IRPF 2022

GCAP importado dentro do IRPF

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos

Relacione nesta ficha de Bens e Direitos, de forma discriminada, os bens e direitos (no Brasil e no Exterior) do titular e dos seus dependentes, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2021. É importante preencher todos os campos.

Item	Grupo	Cód.	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2020 R\$	Situação em 31/12/2021 R\$
1	08	01	105 - Brasil	CRİPTOATIVO BITCOIN (BTC), QUANTIDAD...	0,00	5.200,00
2	08	03	105 - Brasil	CRİPTOATIVO STABLECOIN USDC, QUANTI...	0,00	15.900,00
TOTAL 0,00 21.100,00						

Opcão pela Tributação:

Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 Aliquota efetiva: 0,00%

Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 Aliquota efetiva: 0,00%

Transmitir com certificação digital

Informações salvas às 10:01:16.

Repetir valores Novo Editar Excluir Ajuda

Contribuinte precisa preencher



Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos

Novo Bem e Direito

Dados do Bem

Grupo: 08 - Criptoativos
Código: 01 - Criptoativo Bitcoin - BTC
Bem ou direito pertencente a: Titular
Localização (País): 105 - Brasil
Discriminação: CRİPTOATIVO BITCOIN (BTC), QUANTIDADE/FRAÇÃO 0,02500000, ADQURIDO E CUSTODIADO EM MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 18.213.434.0001/35. COMPRAS CONSIDERADAS A PREÇO DE CUSTO MENOS CUSTO MÉDIO DAS VENDAS, TRANSAÇÕES EM AGOSTO DE 2021.

Situação em 31/12/2020 (R\$) Situação em 31/12/2021 (R\$)
0,00 5.200,00 Repetir Repete em 31/12/2021 o valor em reais de 31/12/2020

Informações salvas às 16:28:21.

OK Cancelar Ajuda

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: - (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos

- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos**
- Dívidas e Ónus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis
- Participações Societárias

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais Imposto a Restituir **Aliquota efetiva: 1,29%**
- Por Desconto Simplificado** Imposto a Restituir **Aliquota efetiva: 0,59%**
- Transmitir com certificação digital

Novo Bem e Direito

Dados do Bem

Grupo: 08 - Criptoativos
Código: 03 - Criptoativos conhecidos como stablecoins, por exemplo, Tether (USDT), U
Bem ou direito pertencente ao:
 Titular Dependente
Localização (País): 105 - Brasil
Discriminação:
CRİPTOATİVİ STABLECOİN USDC, QUANTİDADE/FRAÇAO
3000,000000, ADQUİRİDO E CUSTODIADO EM MERCADO
BITCOİN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 18.213.434.0001/35,
MES DE AGOSTO DE 2021.

Situação em 31/12/2020 (R\$) Situação em 31/12/2021 (R\$)
0,00 15.900,00 Repetir Repete em 31/12/2021 o valor em reais de 31/12/2020

OK Cancelar Ajuda

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: - (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais Imposto a Restituir **Aliquota efetiva: 1,29%**
- Por Desconto Simplificado** Imposto a Restituir **Aliquota efetiva: 0,59%**
- Transmitir com certificação digital

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - Totais

Rendimentos **Totais**

proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços **0,00**

2. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por **médico-residente** e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do **Pronatec** **0,00**

3. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente **0,00**

4. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS **0,00**

5. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos **0,00**

6. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel **0,00**

TOTAL **0,00**

Ajuda



Screenshot of the Gcap software interface showing the 'Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva - Totais' screen. The left sidebar shows various tax categories like 'Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior', 'Rendimentos Isentos e Não Tributáveis', and 'Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva'. The main panel displays a table of tax amounts:

Rendimento	Valor
1. 13º salário	0,00
2. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	5.140,00
3. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridas em moeda estrangeira	0,00
4. Ganhos de capital na alienação moeda estrangeira em espécie	0,00
5. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, fundos de investimento imobiliário e Fiagro)	0,00
6. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
7. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
8. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
TOTAL	5.140,00

The right sidebar shows tax options: 'Por Deduções Legais' (Aliquota efetiva: 1,29%) and 'Por Desconto Simplificado' (Aliquota efetiva: 0,59%). A large orange arrow points from the bottom right towards the total amount.

Resultados importados do Gcap

Screenshot of the IRPF 2022 software interface showing the 'Direitos/Bens Móveis' screen. The left sidebar shows categories like 'Espólio', 'Doações a Partidos Políticos e Candidatos', 'Importações', and 'Importação GCAP 2021'. The main panel displays a table of moved assets:

Item	Relação de direitos/bens móveis alienados	CPF do alienante	Período permanência	País
1	CRPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021	124.676.797-05	01/01/2021 - 31/12/2021	105 - Brasil
2	CRPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021	124.676.797-05	01/01/2021 - 31/12/2021	105 - Brasil

The right sidebar shows tax options: 'Por Deduções Legais' (Aliquota efetiva: 1,29%) and 'Por Desconto Simplificado' (Aliquota efetiva: 0,59%). An orange arrow points from the bottom right towards the table.



Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: - (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos
Dívidas e Ônus Reais
Espólio
Doações a Partidos Políticos e Candidatos
Importações
Verificar Pendências

Atividade Rural
Ganhos de Capital
Bens Imóveis
Direitos/Bens Móveis
Participações Societárias
Moedas em Espécie

Opção pela Tributação:
 Por Deduções Legais
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 1,29%
 Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 0,59%
 Transmitir com certificação digital


Visualizar Direito/Bem Móvel

CRPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021

Identificação/Aquisição Adquirentes Operação Apuração Cálculo do Imposto Consolidação

Dados do Móvel

Onde o bem foi adquirido? * Brasil

Identificação
Especificação * CRPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021

Sujeito a Registro Público? * Não

Aquisição
Data de Aquisição * 01/08/2021 Custo de Aquisição - (R\$) * 20.800,00

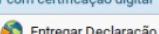
Informações salvas às 16:44:06.

OK Ajuda

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: - (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos
Dívidas e Ônus Reais
Espólio
Doações a Partidos Políticos e Candidatos
Importações
Verificar Pendências

Atividade Rural
Ganhos de Capital
Bens Imóveis
Direitos/Bens Móveis
Participações Societárias
Moedas em Espécie

Opção pela Tributação:
 Por Deduções Legais
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 1,29%
 Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 0,59%
 Transmitir com certificação digital


Visualizar Direito/Bem Móvel

CRPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021

Identificação/Aquisição Adquirentes Operação Apuração Cálculo do Imposto Consolidação

CPF/CNPJ	Nome
18.213.434/0001-35	MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA

Informações salvas às 16:44:06.

OK Ajuda



Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: (CPF:) Declararão de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos
Dividas e Ônus Reais
Espólio
Doações a Partidos Políticos e Candidatos
Importações
Verificar Pendências

Atividade Rural
Ganhos de Capital

Bens Imóveis
Direitos/Bens Móveis
Participações Societárias
Moedas em Espécie

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 1,29%
- Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 0,59%
- Transmitir com certificação digital

Enviar Declaração

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRİPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021

Identificação/Aquisição Adquirentes Operação Apuração Cálculo do Imposto Consolidação

Dados da Operação

Natureza * Venda

A alienação foi a prazo/prestação? * Não Data de Alienação * 31/08/2021

Valor de Alienação - (R\$) * 25.000,00

Custo de Corretagem - (R\$) * 0,00

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em 08/2021, é superior a R\$ 35.000,00? * Sim

Já houve alienação parcial desse bem? * 0

Informações salvas às 16:44:06.

OK Ajuda

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: (CPF:) Declararão de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos
Dividas e Ônus Reais
Espólio
Doações a Partidos Políticos e Candidatos
Importações
Verificar Pendências

Atividade Rural
Ganhos de Capital

Bens Imóveis
Direitos/Bens Móveis
Participações Societárias
Moedas em Espécie

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 1,29%
- Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 0,59%
- Transmitir com certificação digital

Enviar Declaração

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRİPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021

Identificação/Aquisição Adquirentes Operação Apuração Cálculo do Imposto Consolidação

Dados da Apuração

Valor de Alienação	(R\$)	25.000,00
Custo de Corretagem	(R\$)	0,00
Valor Líquido de Alienação	(R\$)	25.000,00
Custo de Aquisição	(R\$)	20.800,00
Ganho de Capital	(R\$)	4.200,00

Informações salvas às 16:44:06.

OK Ajuda



Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: Declarar de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos Dívidas e Ônus Reais Espólio Doações a Partidos Políticos e Candidatos Importações Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis**
- Participações Societárias
- Moedas em Espécie

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais Imposto a Restituir Aliquota efetiva: 1,29%
- Por Desconto Simplificado Imposto a Restituir Aliquota efetiva: 0,59%
- Transmitir com certificação digital

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRYPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021

Cálculo do Imposto

Ganho de Capital	(R\$) 4.200,00
Aliquota Média	(%) 15,000000
Imposto Devido	(R\$) 630,00
Imposto Pago	(R\$) 0,00

Informações salvas às 16:44:06.

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: Declarar de Ajuste Versão 1.0

Bens e Direitos Dívidas e Ônus Reais Espólio Doações a Partidos Políticos e Candidatos Importações Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis**
- Participações Societárias
- Moedas em Espécie
- Importação GCAP 2021

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais Imposto a Restituir Aliquota efetiva: 1,29%
- Por Desconto Simplificado Imposto a Restituir Aliquota efetiva: 0,59%
- Transmitir com certificação digital

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRYPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021

Imposto a Pagar

Diferido de anos anteriores	(R\$) 0,00
Referente à alienação em 2021	(R\$) 630,00
Total	(R\$) 630,00
IR na fonte (Lei 11.033/2004)	(R\$) 0,00
Devido em 2021	(R\$) 630,00
Diferido para anos posteriores	(R\$) 0,00

Imposto Pago

Total	(R\$) 0,00
-------	------------

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Total	(R\$) 0,00
-------	------------

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva

Total	(R\$) 4.200,00
-------	----------------

Informações salvas às 16:44:06.



IRPF 2022

Declaração | Importações | Fichas | Ferramentas | Ajuda

Contribuinte: (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Espólio
Doações a Partidos Políticos e Candidatos
Importações
Verificar Pendências

Atividade Rural
Ganhos de Capital
Bens Imóveis
Direitos/Bens Móveis
Participações Societárias
Moedas em Espécie
Importação GCAP 2021

Renda Variável

Opcão pela Tributação:
 Por Deduções Legais
 Imposto a Restituir
 Aliquota efetiva: 1,29%
 Por Desconto Simplificado
 Imposto a Restituir
 Aliquota efetiva: 0,59%
 Transmitir com certificação digital
 Entregar Declaração

Início | Direitos/Bens Móveis

Direitos/Bens Móveis

Item	Relação de direitos/bens móveis alienados	CPF do alienante	Período permanência	País
1	CRİPTOATIVO BTC ALIENADO NO MES 08 2021	124.676.797-05	01/01/2021 - 31/12/2021	105 - Brasil
2	CRİPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021	124.676.797-05	01/01/2021 - 31/12/2021	105 - Brasil

Importar | Abrir | Excluir | Ajuda

Informações salvas às 16:17:09.



Declaração | Importações | Fichas | Ferramentas | Ajuda

Contribuinte: (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Dívidas e Ônus Reais
Espólio
Doações a Partidos Políticos e Candidatos
Importações
Verificar Pendências

Atividade Rural
Ganhos de Capital
Bens Imóveis
Direitos/Bens Móveis
Participações Societárias
Moedas em Espécie
Importação GCAP 2021

Opcão pela Tributação:
 Por Deduções Legais
 Imposto a Restituir
 Aliquota efetiva: 1,29%
 Por Desconto Simplificado
 Imposto a Restituir
 Aliquota efetiva: 0,59%
 Transmitir com certificação digital
 Entregar Declaração

Início | Direitos/Bens Móveis

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRİPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

Dados do Móvel

Onde o bem foi adquirido? *
Brasil

Identificação
Especificação *
CRİPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021

Sujeito a Registro Público? *
Não

Aquisição
Data de Aquisição *
01/08/2021

Custo de Aquisição - (R\$) *
7.900,00

Informações salvas às 16:51:40.

OK | Ajuda



Devolução Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: 1 - (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021

Identificação/Aquisição		Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
CPF/CNPJ ▲		Nome				
18.213.434/0001-35		MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA				

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 1,29%
- Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 0,59%
- Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Informações salvas às 16:51:40. OK Ajuda

Devolução Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: 1 - (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021

Identificação/Aquisição		Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
Natureza *		Venda				
A alienação foi a prazo/prestação? *		Data de Alienação *				
<input type="radio"/> Não		31/08/2021				
Valor de Alienação - (R\$) *		8.840,00				
Custo de Corretagem - (R\$) *		0,00				
O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em 08/2021, é superior a R\$ 35.000,00? *						
<input type="radio"/> Sim						
Já houve alienação parcial desse bem? *						
<input type="radio"/> 0						

Informações salvas às 16:51:40. OK Ajuda



Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: ... (CPF: ...) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Dívidas e Ônus Reais

Espólio

Doações a Partidos Políticos e Candidatos

Importações

Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis**
- Participações Societárias
- Moedas em Espécie
- Importação GCAP 2021

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 1,29%
- Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 0,59%
- Transmitir com certificação digital

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRİPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021

Dados da Apuração

Valor de Alienação	(R\$)	8.840,00
Custo de Corretagem	(R\$)	0,00
Valor Líquido de Alienação	(R\$)	8.840,00
Custo de Aquisição	(R\$)	7.900,00
Ganho de Capital	(R\$)	940,00

OK **Ajuda**

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: ... (CPF: ...) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Dívidas e Ônus Reais

Espólio

Doações a Partidos Políticos e Candidatos

Importações

Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis**
- Participações Societárias
- Moedas em Espécie
- Importação GCAP 2021

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 1,29%
- Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir
Aliquota efetiva: 0,59%
- Transmitir com certificação digital

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRİPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021

Cálculo do Imposto

Ganho de Capital	(R\$)	940,00
Aliquota Média	(%)	15,000000
Imposto Devido	(R\$)	141,00
Imposto Pago	(R\$)	0,00

OK **Ajuda**



Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda Contribuinte: - (CPF:) Declaração de Ajuste Versão 1.0

Dívidas e ônus Reais

- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis**
- Participações Societárias
- Moedas em Espécie
- Importação GCAP 2021

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Imposto a Restituir **Aliquota efetiva: 1,29%**
- Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir **Aliquota efetiva: 0,59%**
- Transmitir com certificação digital

Visualizar Direito/Bem Móvel

CRYPTOATIVO ETH ALIENADO NO MES 08 2021

Imposto a Pagar	(R\$)	Valor
Diferido de anos anteriores	(R\$)	0,00
Referente à alienação em 2021	(R\$)	141,00
Total	(R\$)	141,00
IR na fonte (Lei 11.033/2004)	(R\$)	0,00
Devido em 2021	(R\$)	141,00
Diferido para anos posteriores	(R\$)	0,00

Imposto Pago	(R\$)	Valor
Total	(R\$)	0,00

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	(R\$)	Valor
Total	(R\$)	0,00

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva	(R\$)	Valor
Total	(R\$)	940,00

Informações salvas às 16:51:40.

OK **Ajuda**

